



DECRETO Nº 168/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 17/11/2020.

Publicado no Jornal “Diário da Manhã” em 20/11/2020.

ALTERA O DECRETO Nº 29/2020, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU O DECRETO 159/2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 que alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus;



Decreto nº 168/2020 – p. 2/3

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê Científico denominado de Observatório Regional de Saúde, instituído pela Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, nos termos da ata de Assembleia Geral Ordinária, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, nos termos do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Associação dos Municípios do Planalto Médio – AMPLA, em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade deliberou pelo não retorno das aulas presenciais e que o Município entende não ser seguro para os professores, servidores, pais de alunos e frequentadores dos estabelecimentos de ensino, no atual momento de Pandemia o retorno das aulas presenciais nas redes privada, pública estadual e municipal de ensino, ao menos de forma cumulativa;

CONSIDERANDO a necessidade de que a volta as aulas ocorram de acordo com Plano de Retorno Seguro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público Estadual, expostas em reunião realizada com o Poder Público no dia 21 de outubro do corrente.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto altera o **DECRETO Nº 29/2020, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU O DECRETO 159/2020 QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Art. 2º - Dá nova redação artigo 3º do Decreto 029/2020, com a redação que lhe deu o artigo 2º do Decreto Municipal 159/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado no Município de Passo Fundo, nas Redes Privada, Pública Estadual e Municipal de Ensino as aulas presenciais de Educação Infantil da Rede Pública, Ensino Fundamental, Ensino Técnico e Ensino Médio, ficando a critério das Direções das escolas públicas municipais a abertura e atividades administrativas e outras necessárias ao funcionamento.

§ 1º – Fica autorizado o retorno gradual das atividades presenciais de ensino nas escolas privadas do Município, nas seguintes etapas:

I - a partir de 23 de novembro de 2020:



Decreto nº 168/2020 – p. 3/3

- a) Educação Infantil, etapa creche e pré-escola;
 - b) Ensino Fundamental, anos iniciais de 1ª a 3ª ano e concluintes do 9º ano;
 - c) Ensino Médio, concluintes do 3º ano.
- II - a partir de 30 de novembro de 2020:
- a) Ensino Fundamental do 4º ao 8º ano;
 - b) Ensino Médio, 1º e 2º anos.

§ 2º – O retorno às atividades presenciais de ensino, na forma estabelecida no parágrafo anterior, fica condicionada ao atendimento das seguintes condições:

I – que todo o corpo funcional de atendimento, que não teve resultado positivo anteriormente, seja submetido a testagens visando identificação o contato prévio com o vírus SARS- COV2, por meio de pesquisa de anticorpos IgM/IgG, segundo Nota Informativa número 008/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

II – que tenham sido vistoriadas e aprovadas pela Vigilância Sanitária Municipal, para verificação da adequação aos Planos de Contingência aprovados pelo COE Municipal ampliado, com vistas a atestar todos os procedimentos de higiene e protocolo;

III – Autorização expressa dos pais e/ou responsáveis, para que os alunos retornem as atividades escolares

IV – Adotem as previsões do artigo 2º do Decreto Estadual 55.465 de 05 de Setembro de 2020;

§ 3º - Havendo surto nas escolas, fica suspenso por 14 (quatorze) dias as atividades no estabelecimento.

§ 4º - Fica assegurada aos estabelecimentos de ensino da rede privada do Município a realização de atividades que permitam a efetivação de matrículas e novas inscrições para o ano letivo de 2021.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor no dia 17 de novembro de 2020 e será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 17 de novembro de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito de Passo Fundo

MARLISE LAMAISSON SOARES
Secretária de Administração